



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Março de 2009

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO

DECRETO Nº 313-S, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Abre à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 386.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo Nº 44540230;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 de março de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução nº 219

Estabelece normas e critérios para a localização de Procuradores do Estado nas Setoriais Especializadas da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – CPGE, no uso de suas atribuições e nos termos da deliberação aprovada em sua reunião de 23 março de 2009

RESOLVE:

Art. 1º. O número de Procuradores do Estado efetivamente localizados em cada Setorial Especializada, será sempre definido por Resolução do CPGE, e poderá ser revisto e modificado sempre que o interesse público assim recomendar.

Art. 2º. O procedimento de localização definitiva dos Procuradores do Estado nas vagas existentes nas Setoriais Especializadas da PGE/ES, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. A Subprocuradoria-geral para Assuntos Administrativos, observando o disposto nesta Resolução, publicará Edital de abertura do procedimento de localização, nos meses de março e setembro de cada ano, com 10 dias de antecedência, ao qual poderão concorrer todos os Procuradores de Estado, interessados.

Parágrafo primeiro: o Edital referido neste artigo será publicado na imprensa oficial e no site da PGE/ES;

Parágrafo segundo: havendo interesse público, o CPGE poderá, extraordinariamente, determinar a abertura do procedimento de localização, em qualquer mês do ano, observando-se, neste caso as mesmas normas aplicáveis ao procedimento ordinário referido no caput deste artigo.

Art. 4º. Para todos os efeitos, integrarão o mesmo procedimento de localização:

(a) as vagas já existentes na data da publicação do respectivo Edital de abertura, as quais deverão estar expressamente relacionadas em seu Anexo I;

(b) as novas vagas que surgirem, a qualquer título, entre a data da publicação do respectivo Edital de abertura e o ato de encerramento da Sessão Pública correspondente, inclusive aquelas surgidas com o preenchimento das vagas

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.303		Comércio & Indústria	14
		Repartições Federais	-
		Ministério Público	14
CADERNOS			
Executivo	36 páginas	Municipalidades e Outros	36 páginas
Governo	1 a 4	Câmaras	1
Secretárias	4 a 33	Prefeituras	1 a 26
Assembleia Legislativa	-	Repartições Federais	-
Tribunal de Contas	33 a 35	Comércio & Indústria	27 a 32
		Ministério Público	33 a 36
Licitações	14 páginas	PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.588	
Governo	1	Caderno do Judiciário	28 páginas
Secretárias	1 a 7	Tribunal de Justiça	1
Assembleia Legislativa	-	TRE	1 a 2
Tribunal de Contas	-	OAB	-
Prefeituras	8 a 14	Justiça Federal	2 a 28
Câmaras	8		

Chefe de Gabinete do Governador

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO Nº 180-S/2009.

PORTARIA Nº 101-S, DE 27.03.2009.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12,

inciso II, da Lei Complementar nº 46/94, **JEISLENE NUNES DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Senior, Ref. QC- 04, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Protocolo 15979

referidas na letra anterior; e

(c) as vagas oferecidas pelos interessados em permutar sua localização com Procurador do Estado com localização definitiva em outra Procuradoria Setorial indeterminada.

Parágrafo primeiro: as vagas referidas na letra (c) deste artigo, serão oferecidas somente depois de esgotadas as vagas referidas nas letras (a) e (b) anteriores, ou esgotados os interessados nas mesmas;

Parágrafo segundo: a vaga oferecida na forma da letra (c) deste artigo, será deferida ao Procurador do Estado mais antigo que a requerer, condicionada a efetivação da permuta à aceitação da nova localização deferida ao interessado que ofereceu sua vaga; se este último recusar a permuta deferida, sua oferta não poderá ser renovada na mesma Sessão Pública.

Art. 5º. Todas as vagas referidas nas letras (a), (b) e (c) do artigo 4º, sem qualquer exceção, serão oferecidas aos interessados em uma mesma Sessão Pública, a ser realizada na Sede da Procuradoria Geral do Estado, a partir das 09:00 horas da manhã.

Art. 6º. A Sessão Pública referida no artigo anterior, será conduzida por uma Comissão de Localização composta pelo Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado e por mais 02 (dois) Procuradores de Estado pelo mesmo designados, Comissão esta que deverá, na mesma Sessão Pública:

- (a) colher a assinatura dos Procuradores de Estado presentes;
- (b) oferecer aos interessados, todas as vagas referidas no artigo 4º desta Resolução, sem qualquer exceção, observando a ordem alfabética crescente das Procuradorias Setoriais;
- (c) renovar a oferta das vagas referidas no art. 4º, até que não haja mais manifestação de interesse pelas vagas remanescentes, ocasião em que deverá declarar encerrada a respectiva Sessão Pública;
- (d) apreciar e julgar, pela maioria dos votos de seus membros, todos os requerimentos de localização formulados na forma do Edital, deferindo-os ou indeferindo-os motivadamente na mesma Sessão Pública;
- (e) decidir expressa e motivadamente quaisquer questões submetidas à sua apreciação durante a Sessão Pública, pelos interessados;
- (f) lavrar a ata da Sessão Pública, registrando todas as ocorrências de forma expressa, clara e inequívoca, inclusive a relação de Procuradores de Estado presentes, os requerimentos de qualquer natureza formulados pelos interessados, os deferimentos e indeferimentos destes requerimentos, além de todas as demais ocorrências importantes ou inerentes ao respectivo procedimento de localização definitiva; e
- (g) até o segundo dia útil imediatamente posterior à Sessão Pública, enviar ao CPGE a ata referida na letra anterior.

Parágrafo único: A Subprocuradoria-geral para Assuntos Administrativos, no mesmo prazo referido na letra (g) deste artigo, fará publicar no site da PGE/ES, a localização definitiva final dos Procuradores do Estado interessados, com base na ata da respectiva Sessão Pública.

Art. 7º. Das decisões da Comissão de Localização, caberá recurso ao CPGE, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da divulgação do ato impugnado no site da PGE/ES.

Parágrafo único: o recurso previsto neste artigo terá efeito apenas devolutivo, mas o CPGE poderá atribuir-lhe efeito suspensivo se houver risco de prejuízo ou lesão ao direito do recorrente, desde que não haja risco de dano ao Estado do Espírito Santo.

Art. 8º. Durante a Sessão Pública, o Procurador do Estado interessado, poderá requerer verbalmente sua localização definitiva, em quaisquer das vagas referidas no artigo 4º desta Resolução, sem qualquer exceção, observado o seguinte:

- (a) o interessado deverá comparecer pessoalmente à respectiva Sessão Pública, ou na mesma se fazer representar por Procurador habilitado através de instrumento de procuração, público ou particular; esta procuração poderá ser outorgada verbalmente, desde que durante a Sessão Pública respectiva;
- (b) o instrumento de procuração referido na letra anterior deverá ser outorgado a outro Procurador do Estado, ativo ou aposentado;
- (c) o interessado poderá requerer tantas vagas quantas forem efetivamente oferecidas durante a mesma Sessão Pública, independentemente do deferimento, ou não, de seus requerimentos de localização anteriores; e

(d) o não comparecimento de qualquer Procurador do Estado à respectiva Sessão Pública, pessoalmente ou representado por Procurador habilitado, caracterizará sua renúncia tácita às vagas referidas no artigo 4º, ainda que se encontre em gozo de férias, em viagem a serviço do Estado, ou afastado do cargo a qualquer título.

Art. 9º. Compete a Comissão de Localização o julgamento dos pedidos de localização definitiva, com base nos seguintes critérios:

(a) Terá preferência, na escolha da vaga, o Procurador de Estado mais antigo, segundo posição identificada na lista de antiguidade mais recente, publicada nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 88/96, e que integrará o Anexo-02 do respectivo Edital;

(b) Eventuais casos de empate serão resolvidos pelo critério da melhor classificação no respectivo concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado;

(c) O julgamento realizado pela Comissão de Localização terá validade e eficácia somente depois de homologado pelo Conselho da PGE/ES; e

Art. 10º. Durante a realização da Sessão Pública prevista nesta Resolução, os casos omissos serão decididos pela Comissão de Localização, ad referendum do CPGE; nas demais hipóteses, sem qualquer exceção, os casos omissos serão decididos diretamente pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 11º. No prazo máximo de 30 dias corridos, contados da respectiva Sessão Pública, o Conselho da PGE/ES deverá apreciar todos os recursos interpostos, deliberar sobre a homologação do resultado final do respectivo procedimento de localização definitiva, e fazer publicar a localização definitiva final de todos os Procuradores do Estado, sem qualquer exceção, no site da PGE/ES.

Vitória (ES), 27 de março de 2009.
RODRIGO RABELLO VIEIRA
 Presidente do Conselho da PGE

Protocolo 16785

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FAPES

**RESUMO DO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO - EVENTO - Nº
003/2009.**

CONTRATANTE: FAPES
BENEFICIÁRIO: Renato Antonio Krohling
OBJETO: "2009 IEEE Congresso n Evolutionary Computation - CEC".
PRAZO: a contar da assinatura até 30 dias após a data de realização do evento.
VALOR: R\$ 6.030,00
RECURSOS: Funcitec
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03 e Resolução CCAF 010/05.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº 44310820/09.

Vitória, 26 de março de 2009.
Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
 Diretor Presidente FAPES
 Protocolo 16626

**RESUMO DO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO - EVENTO - Nº
004/2009.**

CONTRATANTE: FAPES
BENEFICIÁRIO: Annor da Silva Junior
OBJETO: "32nd Annual Congress of

the European Accounting Association".

PRAZO: a contar da assinatura até 30 dias após a data de realização do evento.

VALOR: R\$ 7.033,90

RECURSOS: Funcitec

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03 e Resolução CCAF 010/05.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 44214588/09.

Vitória, 27 de março de 2009.
Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
 Diretor Presidente FAPES
 Protocolo 16712

**RESUMO DO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO - EVENTO - Nº
005/2009.**

CONTRATANTE: FAPES
BENEFICIÁRIA: Moema Lúcia Martins Rebouças
OBJETO: "VIII Seminário Capixaba sobre Ensino da Arte – III Encontro do Pólo Arte na Escola".
PRAZO: a contar da assinatura até 30 dias após a data de realização do evento.
VALOR: R\$ 8.534,00
RECURSOS: Funcitec
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03 e Resolução CCAF 010/05.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº 44169558/09.

Vitória, 27 de março de 2009.
Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
 Diretor Presidente FAPES
 Protocolo 16790